

ESTATUTO SOCIAL

Registro/  
Microfilme  
N.º 1035

ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

AACA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** - A Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente, também denominada **AACA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.576/0001-44, constituída em 15 de dezembro de 1997, sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com atividade preponderante de Assistência Social, regendo-se, o presente estatuto pelo disposto nas Leis 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), 8.742/1993 c.c com o Decreto nº 7.788/2012, e ainda, pelas demais Leis vigentes acerca do seu objeto e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

**Art. 2º** - A **AACA** tem foro e sede no município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Alexandrina Alves da Silva, S/N, Bairro Santa Cecília, CEP: 18.185-000.

**Art. 3º** - A **AACA** poderá criar filial e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

**Art. 4º** - A **AACA** presta serviços de Proteção Social Básica, na área de Assistência Social e tem como missão a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, proporcionando às crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, destinatários da assistência social

a possibilidade de inserção a vida comunitária por meio da educação, cultura e lazer, em caráter gratuito e permanente em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a legislação correlata às atividades meio realizadas, e atenderá guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários às seguintes finalidades:

- I. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- II. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- III. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **AACA**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V. Valorização dos princípios da transparência e equidade na realização das atividades da entidade;
- VI. Proporcionar um tratamento justo de todos, valorizando o trabalho em equipe, estimulando um ambiente de aprendizado, desenvolvimento e respeito.
- VII. Desenvolvimento de programas de Proteção Social Básica, que tem como foco a prevenção da marginalização e segregação de crianças e adolescentes, assegurando-lhes o direito à convivência familiar e comunitária e proporcionando sua efetiva integração na sociedade;
- VIII. Complementação do trabalho social com famílias, a prevenção de ocorrência de riscos sociais; o fortalecimento familiar e comunitário, a promoção de acesso a benefícios socioassistenciais e serviços setoriais;
- IX. Promover o acesso à informação, cultura, esporte, artes, lazer, com visitas a desenvolver novas sociabilidades e o protagonismo nos usuários;
- X. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando troca de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- XI. Promover a articulação de rede de sustentação com os serviços socioassistenciais básicos e especiais, assim como com os serviços públicos de educação, saúde, cultura, esporte e segurança, conselhos de políticas públicas e de defesa de segmentos específicos, visando o enfrentamento da pobreza, a inserção no mundo do trabalho e a inclusão social;
- XII. Promover e realizar estudos, debates, pesquisas, simpósios, conferências, cursos, consultorias, oficinas e diálogos, sobre temas relacionados às finalidades da **AACA**; e
- XIII. Proporcionar a criança e ao adolescente a possibilidade de frequentar cursos em outras atividades humanas, mediante a celebração de convênios com entidades públicas e

mo

privadas;

**Art. 5º** - Para o atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a **AACA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, promovendo ainda o bem estar social, sem preconceitos de qualquer natureza.

**Art. 6º** – A **AACA** poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado do trabalho, atividades artísticas, educacionais, culturais, esportivas, de lazer, saúde e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

**Parágrafo Único:** Para poder desenvolver o serviço de Assistência Social de qualidade a **AACA** poderá firmar convênio e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira, nos termos do Artigo 4º, XIII, do presente Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PERÍODO DE DURAÇÃO**

**Art. 7º** - O período de duração da **AACA** é por tempo indeterminado.

### **TÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** - Poderão associar-se a **AACA** quaisquer pessoas em número ilimitado, de qualquer área de atividade: assistencial, empresarial, sindical, profissional, social, científica, cultural, educacional, saúde e meio ambiente.

**Art. 9º** – A admissão do associado será realizada por meio de pedido de inscrição de associado, subscrito pelo candidato.

**§ 1º:** O pedido de admissão de que trata este artigo será submetido à Diretoria que o aprovará ou rejeitará.

**§ 2º:** Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

**Art. 10-** Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** Todos os que estiveram presentes na constituição da Associação;
- b) **Contribuintes:** Todos aqueles que concorram para a Associação com uma contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro conforme estabelecido pela Diretoria Executiva;

**Art. 11 -** A qualidade de associado é intransmissível e o mesmo não possui qualquer direito sobre o patrimônio da **AACA**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição.

**Parágrafo Único:** Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas.

**Art. 12 -** Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **AACA**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

**Art. 13-** São direitos dos associados, não importando a categoria:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 18 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Ser eleito para a composição do Conselho Fiscal e Diretoria da Associação;
- V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VI. Sugerir à Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **AACA**.

**Art. 14-** São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que se obrigarem;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da **AACA**;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Associação de Atendimento à**

**Criança e ao Adolescente;**

- VIII. Cooperar para o desenvolvimento da Associação;
- IX. Zelar pelo decoro e bom nome da **AACA**.

**Art. 15-**O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **AACA**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis.

**Parágrafo Único:** A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto Social.

**Art. 16-**Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da **AACA** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da **AACA**, nos termos do artigo 40 deste Estatuto;
- VI. Prática e condenação por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;

**Art. 17 -**Consumada a infração, o Presidente da Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria absoluta da Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros ou menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

**Art. 18-**Aquele associado que for excluído da **AACA**, por qualquer que seja o motivo ou dela

retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**Art. 19-** O pedido de exclusão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

**Parágrafo Único:** A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 9º.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 20 -** São órgãos da **Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente:**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 21 –** A **AACA** não remunera nem concede vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer título, aos membros da diretoria, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

**Parágrafo Único -** Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 22 -** Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções de Mandatário da Entidade, caso esteja apto para exercer as atividades compatíveis com a função.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 23-** A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 24 –** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, dar posse e destituir à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre os valores das mensalidades;
- VIII. Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria.

§ 1º: Para as deliberações que se referem os incisos I, II, IV, VII e VIII deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º: Para as demais resoluções, salvo decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, exigir-se-á voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos membros nas convocações seguintes.

**Art. 25–** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

**Art. 26 -** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as

obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

**Art. 27** – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação, publicado na imprensa local, por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§ 1º:** Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou, verificada a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Não se verificando esta presença, decorridos 15 (quinze) minutos, será a Assembleia instalada em segunda chamada com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

**§ 2º:** Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo estiver impedido, será instalada pelo substituto, ou em segunda chamada por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria e quite com as obrigações sociais.

**Art. 28** - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**Parágrafo Único:** As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 29** - A AACCA é dirigida e administrada por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral, através de chapas, organizadas pelos associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos e início logo após o ato de posse que será feito em reunião previamente marcado para o fim específico.

**Art. 30** – A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice – Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretario

- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria só poderão ser reeleitos por um mesmo cargo uma única vez.

**Art. 31** - Se houver uma só chapa, esta considerará-se eleita, em toda a sua composição, se alcançar, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos votos.

**Art. 32** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial para:

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da Associação, nos termos deste Estatuto;
- II. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.
- VIII. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento.
- IX. Aprovar ou não a admissão de novos associados.

**Art. 33-A** Diretoria deverá reunir-se no mínimo, mensalmente, sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros para deliberações.

**Art. 34**-Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais.
- V. adquirir bens móveis materiais de consumo necessários, receber e dar quitação, endossar,

*mo*

caucionar, autorizar despesas, assinar cheques, movimentar contas, efetuar aplicações e/ou investimentos e resgates financeiros e fazer pagamento por quaisquer meios, inclusive eletrônicos, movimentar cartões de débito e crédito em nome da instituição em conjunto com o Tesoureiro.;

N.º 10358

- VI. Exercer o voto de qualidade;
- VII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **AACA**, ajustando os honorários profissionais;

**Art. 35-Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**Art. 36-Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I. Reger a arrecadação das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Pagar as contas e as despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- IV. Apresentar semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Adquirir bens móveis, materiais de consumo necessários, receber e dar quitação, endossar, caucionar, autorizar despesas, assinar cheques, movimentar contas, efetuar aplicações e/ou investimentos e resgates financeiros e fazer pagamento por quaisquer meios, inclusive eletrônicos, movimentar cartões de débitos e créditos em nome da instituição em conjunto com o Presidente;
- VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos, às informações que lhes forem solicitadas;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

**Art. 37 - Compete ao 2º Tesoureiro:**

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em sua falta ou impedimento;



- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Auxiliar os trabalhos do 1º Tesoureiro assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral.

**Art. 38-Compete ao 1º Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais e redigir as atas correspondentes;
- II. Publicar todas às notícias das atividades da Associação;
- III. Manter atualizado o caderno e registro de associados.

**Art. 39 – Compete ao 2º Secretário:**

- I. Substituir o 1º Secretário em sua falta ou impedimento;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

**Art. 40–** Ficará sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 41-** O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, com direito a uma reeleição.

**Art. 42-** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 43-Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer anualmente, sobre as contas da Diretoria.
- II. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo 1º Tesoureiro, apresentando parecer da análise;

- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

§ 1º: O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância na Diretoria executiva e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

§ 2º: Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria.

§ 3º: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, extraordinariamente, sempre que necessário.

### TÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

##### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 44-** O patrimônio social da **AACA** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** **AACA** poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

##### CAPÍTULO II

##### DOS RECURSOS

**Art. 45 -** Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I – **Receitas Públicas**, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;

- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;

**II – Receitas Privadas**, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

**III – Receitas de Programas de Geração de Renda**, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

**Parágrafo Único:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, âmbito do Estado concessor.

**Art. 46-A AACA** não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

**§ 1º:** A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez

110

por cento das participações societárias.

§ 2º: A **AACA** aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**Art. 47** - O exercício fiscal se inicia em 1º de Janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** O Balanço Patrimonial da **AACA** será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48** - A **AACA** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da **AACA**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 49** - A **AACA** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme o art. 24, parágrafo 2º deste edital.

**Parágrafo Único:** No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Art. 50** - Em caso de dissolução da presente Associação, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

**Art. 51** - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 26, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

**Art. 52** - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão até o último dia imediatamente anterior ao término do mandato de seus antecessores.

**Art. 53** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 54** - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

**Art. 55** - Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Pilar do Sul, 19 de julho de 2024.

  
FABIO ADRIANO DOS SANTOS MARIANO

Presidente

CPF/MF nº 143.103.428-25

Dr. MARCELO DE GOES VIEIRA

OAB/SP nº 477.860

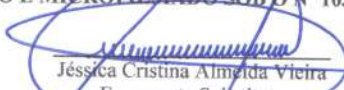
CPF/MF nº 281.159.228-89

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DA COMARCA DE PILAR DO SUL/SP**

Rua Candido Ayres, nº 45, 1º andar, Campo Grande - CEP: 18185-000 - Telefone: (15)32782586  
e-mail: [registrodepilardosul@hotmail.com](mailto:registrodepilardosul@hotmail.com) - CNPJ: 11.237.439/0001-59

**Fabio Costa Pereira**  
Oficial

**PROTOCOLO Nº 1409**  
**REGISTRADO E MICROFILMADO SOB O Nº 1035, em 15/08/2.024.**

  
Jéssica Cristina Almeida Vieira  
Escrivente Substituta

Oficial	Estado	Sec. Paz.	Sinoreg	Trib. Just	M.P.	ISS	Total
171,53	48,68	33,35	09,03	11,78	08,26	05,05	287,68